



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PROCESSO 20.02.0906.0000106/2024-50

CONTRATO 024/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO DA 9ª REGIÃO, E A
EMPRESA BOLDRINI ENGENHARIA
LTDA.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.989.715/0040-19, situada na Avenida Vicente machado, 84, Centro, Curitiba/PR, neste ato representada por seu **PROCURADOR-CHEFE, Dr. ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO**, ao final assinado, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o número 876.400.749-91, nomeado pela Portaria nº 1.697, de 25/09/2023, publicada no DOU de 27/09/2023, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BOLDRINI ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.552.573/0001-90, situada na Rua Estanislau Zambrycki, 611, 1º andar, sala 1, Centro, CEP 85852-200, Foz do Iguaçu, Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ADEMIR LUIZ BOLDRINI**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Expedicionários, 2452, Bairro Centro, CEP 85.875-000, Santa Terezinha de Itaipu/PR, portador do RG nº 1.093.402-8/SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 286.148.879-49, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação emergencial de empresa especializada para prestação do serviço de locação de 1 (um) transformador de 150 KVA, 220-127V - 160 litros em uma entrada de serviço em média-tensão no posto de transformação da Procuradoria do Trabalho no Município (PTM) de Foz do Iguaçu**, para o período de até 12 (doze) meses, incluso no serviço a retirada para avaliação de danos do transformador queimado e a entrega com a reinstalação do equipamento (em caso de aprovação da cotação para o conserto), ou a compra de um equipamento novo.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta da CONTRATADA;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo para execução do serviço será 1 (um) dia a contar do recebimento da ordem de serviço (OS) por parte do fiscal do contrato.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de até um ano, limitando-se ao tempo necessário à finalização de novo procedimento licitatório para reparo ou aquisição de equipamento novo, improrrogável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor estimado anual da contratação é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais); especificados da seguinte forma: R\$ 7.000,00 (Sete Mil reais), relativos a um período mínimo de 60 dias (necessário para análise de danos do transformador queimado), e em caso de eventuais prorrogações o valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), a cada mês, por no máximo 10 (dez) meses, o que alcançará o valor máximo de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), com a contratação, sendo este o valor máximo do contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.9.2. O prazo para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação, nos termos do Art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.11. Comunicar à CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter, previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei nº 14.133/2021);

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021);

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava, na Rua Guaíra, 3853, Batel, Guarapuava/PR CEP 85010-010.

8.23.1. O técnico deverá se deslocar aos locais referidos na subcláusula anterior nos prazos compatíveis com os estabelecidos no Termo de Referência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Portaria PGR/MPU nº 178/2023, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato.

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Dentro do cominado em Portaria PGR/MPU nº 178/2023, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 11 da Portaria supra mencionada).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “2”, “3” e “4” do subitem 12.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, c/c arts 17 e 18 da Portaria supra mencionada).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “5”, “6”, “7” e “8” do subitem 12.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “2”, “3” e “4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, c/c arts 19 e 20 da Portaria supra mencionada).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do anual do Contrato, até o limite de 15 (quinze) dias.

11.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total anual do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou suplementação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

11.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “5” a “8” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 8% (oito por cento) do valor anual do Contrato.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “3” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) do valor anual do Contrato.

11.2.4.5. Para infração descrita na alínea “2” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato.

11.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “4” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

11.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “1” do subitem 12.1, a multa será de 1,0% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato.

11.2.4.8. Prevista ainda, multa para o descumprimento do dever de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021; para este caso, a multa será graduada em percentual sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não foram feitas, incidindo em cada mês de referência, de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento), não podendo ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do contrato. (conforme Portaria PGR/MPU nº 178/2023).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria PGR/MPU nº 178/2023):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto.

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante.

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

12.9.1. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O contratante poderá ainda:

12.11.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 00001/200054

13.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000

13.1.3. Programa de Trabalho: 172168

13.1.4. Elemento de Despesa: 339039

13.1.5. Plano Interno: DEFESA2

13.1.6. Nota de Empenho: 353/2024

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Curitiba/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO
Contratante

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ADEMIR LUIZ BOLDRINI
Contratada

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nome: Edineia Luiz Ozorio Wood
Matrícula: 6008873-7

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nome: Régines Henrique Pereira
Matrícula: 6007552-X



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa especializada para locação de 1 (um) transformador de 150 KVA, 220- 127V - 160 litros em uma entrada de serviço em média-tensão no posto de transformação da Procuradoria do Trabalho no Município (PTM) de Foz do Iguaçu, para o período de até 12 (doze) meses, incluso no serviço a retirada para avaliação de danos do transformador queimado e a entrega com a reinstalação do equipamento (em caso de aprovação da cotação para o conserto), ou a compra de um equipamento novo.

1.2 . PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O prazo para execução do serviço será 1 (um) dia a contar do recebimento da ordem de serviço (OS) por parte do fiscal do contrato.

1.2.1 O prazo de vigência da contratação é até um ano, improrrogável.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A locação do equipamento definido no item 1.1 bem como a retirada, análise técnica e, em caso de conserto ou aquisição de novo equipamento na sede da PTM Foz do Iguaçu se faz indispensável para o funcionamento deste órgão, visto tratar-se de entrada de energia elétrica essencial ao funcionamento da instituição.

2.2 Restabelecimento do fornecimento de energia: A locação do equipamento da cabine tensão visa restabelecer o fornecimento de energia elétrica, reestabelecer o atendimento presencial ao público, prevenir possíveis riscos a estrutura e a segurança da procuradoria.

2.3 Continuidade Operacional: A continuidade operacional é essencial para o funcionamento eficiente e confiável da Instituição. Ao contratar serviço de locação e análise do equipamento, a PTM de Foz do Iguaçu-PR visa assegurar que seus sistemas de cabine de alta tensão estejam operantes e seguros, minimizando assim o impacto funcional e de imagem perante a sociedade.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Trata-se de retirada do equipamento defeituoso, transporte e análise técnica a ser realizada por empresa especializada, locação de 1 (um) transformador de 150 KVA, 220- 127V - 160 litros em uma entrada de serviço em média-tensão, por dois meses, renováveis mês a mês por até um ano, e reinstalação do transformador, após reparo ou aquisição de equipamento novo pelo contratante.

3.2 O reparo ou aquisição de equipamento novo ficará a cargo do contratante.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

3.3 Visitas técnicas: Consistem nas atividades de gestão da manutenção objeto deste contrato, a ser realizada por técnico especializado. Este profissional é o responsável pela supervisão das atividades, elaboração de relatórios e cronogramas, auxílio técnico. Deverá realizar visita sempre que sua presença for solicitada pela CONTRATANTE e deverá comparecer também sempre que a equipe técnica não for capaz de solucionar os problemas existentes.

3.4 As manutenções, substituições e os serviços a serem prestados consistem em:

3.4.1 Serviços de Inspeção: Verificação do transformador seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelas Normas Técnicas e/ou fabricantes dos equipamentos, bem como pelas observações recomendadas pela CONTRATANTE;

3.4.1.1 Testar todos os componentes do sistema;

3.4.1.2 Inspecionar internamente todos os componentes expostos a umidade ou poeira, de modo a verificar seu estado interno;

3.4.1.3 Verificar a proteção dos laços contra curto-circuito;

3.4.1.4 Inspecionar visualmente os componentes do sistema, bem como a infraestrutura (eletrodutos e cabeamentos) com relação à sua adequada fixação, infiltração de umidade, indução, continuidade elétrica, oxidação, poeira e/ou fatores que possam significar risco efetivo ou potencial ao correto funcionamento do sistema ou desacordo com as Normas Brasileiras;

3.4.1.5 Realizar regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos e hidráulicos, reprogramações e substituições de peças, componentes e acessórios que, apesar de estarem funcionando, se apresentarem risco efetivo ou potencial ao correto funcionamento do sistema.

3.4.1.6 Instalar o equipamento objeto da locação, garantindo segurança e integridade ao sistema, reinstalar o equipamento após o reparo ou aquisição de equipamento novo pelo contratante. Transportar o transformador defeituoso para análise e cotação de correção por empresa especializada, e retornar o equipamento após eventual conserto instalando-o e retirando o transformador objeto da locação.

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços, de acordo com sua natureza, devem ser realizados por técnicos qualificados para a execução dos serviços, utilizando-se ferramentas e equipamentos compatíveis com o tipo de aplicação, ficando a CONTRATADA responsável pela reposição de material, item de acabamento ou equipamento danificado em decorrência de imperícia na execução da manutenção.

4.2 Os serviços deverão ser executados com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reconicionados ou reaproveitados.

4.3 Quando compatível, a CONTRATADA deverá implementar critérios de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos do Plano Logístico Sustentável do Ministério Público do Trabalho, em consonância com os artigos 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c os artigos 2º, 4º e 16 do Decreto Federal nº 7.746/12, especialmente o uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

a) Baixo valor total estimado;

b) Economia processual, tendo-se em consideração o baixo valor estimado;

4.5 A garantia tratada neste item refere-se à garantia da contratação não gerando prejuízos à garantia do produto/serviços nos prazos definidos em dispositivos que regulam o Direito do Consumidor ou que constar na proposta apresentada.

5 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 DESCRIÇÃO DA DINÂMICA DO CONTRATO:

5.1.1 O objeto consistirá em locação de transformador, retirada do equipamento defeituoso, transporte e análise/cotação para eventual conserto, e futura reinstalação do equipamento consertado ou adquirido novo, localizados nas instalações do órgão contratante. A manutenção será realizada diretamente pelo contratado e equipe técnica, sendo vedado subcontratação do objeto, e deverá ser realizado de acordo com as especificações técnicas do fabricante e as normas regulamentares pertinentes.

5.2 DEFINIÇÃO DO MÉTODO PARA QUANTIFICAR OS VOLUMES DE SERVIÇOS

5.2.1 Os volumes de serviços serão quantificados com base em uma inspeção inicial do transformador, e pelo prazo de locação, inicialmente previsto para dois meses, prorrogáveis mês a mês por até um ano.

5.2.2 Avaliação técnica para determinar a frequência e extensão da manutenção corretiva necessária. Adicionalmente, eventuais serviços corretivos serão quantificados com base em demanda, com avaliação técnica prévia e autorização do contratante.

5.3 DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.3.1 Os serviços serão prestados durante o horário de atendimento interno/externo da sede do contratante.

5.3.2 O Prazo para execução do contrato será o prazo constante no item 1.2 deste Termo de Referência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

6 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 GESTÃO OPERACIONAL

6.1.1 Supervisão Técnica: Um técnico responsável designado pela contratada será responsável pela supervisão das atividades de manutenção, elaboração de relatórios, cronogramas e fornecimento de auxílio técnico.

6.1.2 Equipe Técnica Especializada: Garantir que a equipe técnica designada pela contratada seja qualificada para a execução dos serviços, utilizando ferramentas e equipamentos adequados.

6.2 Comunicação e Relatórios

6.2.1 Comunicação Regular: Para comunicação oficial entre o contratante e a contratada para relatar problemas, solicitar visitas técnicas ou discutir questões relacionadas à manutenção utilizar-se-á Ordens de Serviço, correio eletrônico e petições diretos nos autos de procedimentos administrativos disponibilizado pelo contratante.

6.3 CONTROLE DE QUALIDADE

6.3.1 Padrões de Qualidade: O contratado se compromete a executar os serviços com zelo e efetividade, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo contratante.

6.3.2 Controle de Materiais: Verificar-se-á a qualidade dos materiais utilizados na manutenção, exigindo que sejam novos e de primeira linha, com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações.

6.4 GERENCIAMENTO DE MUDANÇAS:

6.4.1 Aprovação Prévia: Qualquer alteração nos procedimentos de manutenção deve ser submetida à aprovação prévia do contratante.

6.5 DO GESTOR DO CONTRATO.

6.5.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.5.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.5.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Pagamento por Serviços Prestados: Os pagamentos serão vinculados à conclusão dos serviços ou entrega de objetos, atestado pelo contratante, conforme descrito no escopo deste termo.

7.2 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1.1 Não produzir os resultados acordados,

7.2.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as;

7.2.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidades ou quantidades inferiores à demanda.

7.3 DO RECEBIMENTO

7.3.1 Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3.2 Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.3.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4 DA LIQUIDAÇÃO

7.4.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.3.1 o prazo de validade;

7.4.3.2 a data da emissão;

7.4.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.4.3.5 o valor a pagar; e

7.4.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.4.6** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.4.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.4.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.4.9** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.4.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5 DO PAGAMENTO

- 7.5.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.5.2** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.
- 7.5.3** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.5.4** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5.5** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.5.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

7.5.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da **proposta de menor preço** total para o conjunto de itens.

8.2 O fornecimento do objeto será integral.

8.3 A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.4 DA HABILITAÇÃO

8.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4.1.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.1.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

8.4.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

8.4.1.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.4.2.1 CNPJ: prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.4.2.2 CRF-RFB: prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.

8.4.2.3 CRF: prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.4.2.4 CNDT: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.4.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.4.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.4.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.2.9 O pregoeiro verificará a obrigatoriedade de o licitante reservar percentual de vagas aos aprendizes, nos termos do art. 429, caput, da CLT (link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>).

8.4.2.10 O descumprimento da obrigação supracitada implicará na inabilitação do licitante, conforme art. 62 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 116, de mesma Lei.

8.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 8.4.3.2 Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.4.3.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 8.4.3.4 patrimônio líquido de ao menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 8.4.3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da habilitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.4.3.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.4.3.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.4.3.8 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante; a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social.
- 8.4.3.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).
- 8.4.3.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1** Trata-se de demanda inclusa no Plano Anual de Contratação. Documento de formalização de Demanda (DFD) N° 31931.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1** É vedada a subcontratação de serviços previstos ou solicitados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

11 ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

11.1 Os serviços devem ser prestados pela quantidade necessária de profissionais de modo que atenda o objeto deste termo. Para o profissional elencado abaixo, devem ser considerados os requisitos que seguem:

11.1.1 Técnico especialista:

11.1.2 Atribuições:

- 11.1.2.1 Elaborar planejamentos, rotinas e procedimentos operacionais e de acompanhamento para a equipe de manutenção para a execução do objeto deste contrato, considerando as normas técnicas, legais e administrativas vigentes;
- 11.1.2.2 Orientar tecnicamente os empregados quanto a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva à luz das melhores práticas e procedimentos prescritos pelas Normas Técnicas e manuais/recomendações dos fabricantes;
- 11.1.2.3 Buscar excelência na prestação dos serviços, propondo melhorias nos procedimentos adotados e buscando racionalização no uso de mão de obra e de materiais, repassando ao fiscal do contrato as dificuldades encontradas e as melhorias adotadas;
- 11.1.2.4 Garantir a aplicabilidade dos procedimentos e rotinas de trabalho especificadas com vistas a promover qualidade na execução do objeto deste contrato;
- 11.1.2.5 Elaborar relatórios, comunicados, laudos e outros documentos técnicos quando necessário;
- 11.1.2.6 Receber documentos e instruções técnicas da CONTRATANTE e repassá-las à equipe de manutenção da CONTRATADA;
- 11.1.2.7 Dar ciência aos registros apontados no Livro de Ocorrência e realizar as apurações, bem como providenciar as correções necessárias quando forem apontadas falhas sob responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.1.2.8 Manter, sempre que necessário, comunicação com o fiscal do Contrato;
- 11.1.2.9 Elaborar orçamentos e especificações técnicas para serviços nos sistemas e elementos que compõem o conjunto de edificações, mediante solicitação da CONTRATANTE.

12 DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

12.1 A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, vedaroscas, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

e Super Bonder, Durepoxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal, abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de qualidade aceitável e estar em condição de uso;

- 12.2** A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;
- 12.3** A CONTRATADA deverá manter os equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas;
- 12.4** A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução;
- 12.5** A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos;
- 12.6** A substituição de peças, equipamentos ou acessórios mediante prévia comprovação da necessidade deverá ser feita pela CONTRATADA, cuja justificativa deverá ser assinada pelo responsável técnico e autorizada pelo gestor do contrato;
- 12.7** O gestor do contrato deverá ser comunicado pela CONTRATADA quando da substituição de peças, que poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes;
- 12.8** A CONTRATADA é responsável pela destinação de peças ou equipamentos que forem substituídos, devendo observar o seu correto descarte, respeitando as normas de descarte de insumos e legislação específica, para manutenção de um meio ambiente equilibrado e sustentável;
- 12.9** A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de, no máximo, 3 (três) dias úteis, ou outro prazo estabelecido pelo fiscal, conforme o caso;
- 12.10** O não cumprimento do item 13.9 está sujeito a multas, conforme previsto na seção de Sanções;
- 12.11** A formalização imediata da comunicação ao CONTRATANTE, quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo, será feita pela CONTRATADA, o qual poderá ou não ser aceito pelo gestor do contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 12.12** O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do objeto não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a normalização do funcionamento do sistema.
- 12.13** Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca, e houver o aceite do gestor do contrato.
- 12.14** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de qualidade, não podendo serem recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do gestor do contrato.
- 12.15** Se julgar necessário, o gestor do contrato poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pelo gestor do contrato.
- 12.16** Os custos de ensaios, verificações e testes de equivalência, de recebimento ou quaisquer outros, deverão estar implícitos nos respectivos custos de equipamentos e materiais não cabendo qualquer reivindicação de ressarcimento pela CONTRATADA.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1** . Submeter à avaliação do CONTRATANTE, sempre que solicitado, acervo técnico de profissional que, por qualquer razão, venha a substituir funcionário do quadro já efetivado.
- 13.2** Manter os sistemas constantes do objeto deste documento em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva, utilizando, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres “EM MANUTENÇÃO”, no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas;
- 13.3** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 13.4** Cumprir os prazos estipulados pelo gestor do contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pelo gestor do contrato;
- 13.5** Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações, sistemas e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do contrato, uma



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

vez que a CONTRATADA procedeu à minuciosa vistoria executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter incorrido em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;

- 13.6** Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do gestor do contrato. Os casos não abordados serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;
- 13.7** Elaborar relatório de vistoria inicial de todas as instalações e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar do início da vigência do contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objetos da manutenção;
- 13.8** Entregar o relatório de vistoria inicial a que se refere o item acima ao fiscal do contrato contendo relação dos componentes do sistema com sua localização, nome do fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos;
- 13.9** Os manuais dos equipamentos relacionados deste objeto, que inclui as características técnicas e indicações sobre operação e manutenção a serem realizadas, devem ser conferidos em campo durante a vistoria inicial, e utilizados para eventuais adequações nas rotinas de manutenção.
- 13.10** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o CONTRATANTE julgar insatisfatórios, devendo a garantia dos serviços ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, na ausência de outra garantia legal ou contratual com maior prazo;
- 13.11** Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;
- 13.12** Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços.
- 13.13** Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos dos sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles;
- 13.14** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- 13.15** Compatibilizar dentro do horário de expediente os serviços de manutenção preventiva com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva, sempre que possível;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 13.16** Alterar os horários em que os serviços deverão ser executados, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária, bastando um comunicado por escrito;
- 13.17** Solicitar autorização do gestor do contrato caso os serviços impliquem no desligamento da energia elétrica do prédio, ou parte dela;
- 13.18** Os serviços que exigirem a paralisação das instalações deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades do CONTRATANTE, inclusive se necessário aos finais de semana, feriados, ou fora do horário normal de expediente;
- 13.19** Solicitar autorização do CONTRATANTE para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato;
- 13.20** Enviar listagem com nome dos profissionais, número das respectivas carteiras de identidade e locais onde realizarão os trabalhos;
- 13.21** Executar os serviços sem prejuízo do funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE, devendo adotar todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito das áreas;
- 13.22** Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante dos equipamentos e observações recomendadas pelo CONTRATANTE de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos;
- 13.23** Deixar, após os serviços, as instalações com bom aspecto, não sendo admitidos desalinhamentos, desleixo nas instalações, que não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso;
- 13.24** Remover entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 13.25** Cuidar para que todas as áreas relacionadas aos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, mantendo os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade;
- 13.26** Recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços;
- 13.27** Instruir os seus empregados sobre a técnica de execução dos serviços, prevenção de acidentes no trabalho e combate a incêndios;
- 13.28** Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 13.29** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do gestor do contrato, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. O gestor do contrato poderá paralisar os serviços no caso de os empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;
- 13.30** Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 13.31** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato, atendendo prontamente a todas as reclamações ou solicitações;
- 13.32** Atender com a máxima presteza as solicitações para correção de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos objeto do presente documento;
- 13.33** Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas;
- 13.34** Responsabilizar-se pela proteção de linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telégrafo ou telefone, duto de esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, ao longo e adjacentes ao prédio do CONTRATANTE, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar nas mesmas.
- 13.35** Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;
- 13.36** Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais (civis, penais, trabalhistas), ações por perdas ou danos e indenizações oriundas da prestação dos serviços;
- 13.37** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados;
- 13.38** Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros;
- 13.39** Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 13.40** Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço, não sendo permitido que o pessoal da CONTRATADA permaneça em área que não seja relacionada ao trabalho.
- 13.41** Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao prédio do CONTRATANTE.
- 13.42** Impedir que as vias de acesso sejam bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados;
- 13.43** Permitir livre acesso ao gestor do contrato e toda pessoa autorizada por ele aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos referentes ao contrato;
- 13.44** Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- 13.44.1** Assim estiver previsto e determinado no contrato;
- 13.44.2** For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de contrato e de acordo com o projeto;
- 13.44.3** Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- 13.44.4** Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do gestor do contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- 13.44.5** Os empregados da CONTRATADA não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual;
- 13.45** Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos sistemas relacionados com o contrato;
- 13.46** Solicitar previamente ao gestor do contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, a fim de facilitar a execução de seus serviços;
- 13.47** Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para CONTRATANTE;
- 13.48** Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto, inclusive para atendimento em casos de emergência;
- 13.49** Assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à execução dos serviços objeto deste documento, sendo que a CONTRATANTE não terá responsabilidade solidária por tais dívidas;
- 13.50** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação, incluindo os critérios de qualificação na contratação direta da própria CONTRATADA e de eventuais empresas subcontratadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 13.51** Fornecer para seus empregados, além de outras obrigações previstas em Lei ou Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
- 13.51.1** Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva adequados aos serviços prestados, conforme Norma Regulamentadora 6 e 18 (item 18.23.) do Ministério do Trabalho e Emprego e CLT (arts. 166 e 167), impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;
- 13.51.2** Crachás de identificação com fotografia;
- 13.51.3** Ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;
- 13.52** Assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, sendo a recusa injustificada do adjudicatário caracterizada como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas,
- 13.53** Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que for solicitado, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato;
- 13.54** Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras ou veicular publicidade acerca do contrato, sem prévia aprovação por escrito do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 13.55** Exigir que seus empregados cumpram com pontualidade o horário de prestação dos serviços, observando as disposições que forem baixadas pelo CONTRATANTE sobre o assunto;
- 13.56** Proibir o uso de qualquer dependência do CONTRATANTE como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitório;
- 13.57** Todas as despesas decorrentes da realização dos serviços aqui descritos, correrão por conta da CONTRATADA, ficando a cargo do CONTRATANTE somente o ressarcimento dos valores referentes às peças e componentes porventura empregados pela CONTRATADA.
- 13.58** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 13.59** Cumprir fielmente o cronograma aprovado pelo CONTRATANTE, estando sujeita às penalidades no caso de atrasos ou descumprimento das atribuições contratuais.
- 13.60** Solicitar previamente ao Fiscal do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, a fim de facilitar a execução de seus serviços;
- 13.61** Em toda a execução do contrato a CONTRATADA se obriga a considerar os impactos ambientais produzidos pelos sistemas objeto deste instrumento, buscando proporcionar maior grau de eficiência dos equipamentos, com redução de consumo e de produção de derivados poluentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

14 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 14.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 14.1.2 Inspeccionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- 14.1.3 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento;
- 14.1.4 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades;
- 14.1.5 Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 14.1.6 Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos sistemas, em conjunto com a CONTRATADA;
- 14.1.7 Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros);
- 14.1.8 Avaliar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos;
- 14.1.9 Receber, controlar e manter arquivados os documentos entregues pela CONTRATADA;
- 14.1.10 Disponibilizar servidor para receber treinamento, sobre os sistemas mantidos pela CONTRATADA, para o acompanhamento da manutenção e operação adequada do sistema;
- 14.1.11 Disponibilizar cópias dos manuais de equipamentos que tiver em seu poder;
- 14.1.12 Nomear um ou mais servidores, para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado. São competências do responsável pela fiscalização do Contrato:
- 14.1.13 Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- 14.1.14 Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;
- 14.1.15 Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 14.1.16** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à empresa, após o cumprimento das formalidades legais;
- 14.1.17** Instruir a empresa acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio, implantadas na Instituição;
- 14.1.18** Estabelecer local apropriado para guarda dos materiais, máquinas e equipamentos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 000106.2024.09.906/4 Contrato Emergencial nº 000001.2024**

Signatário(a): **ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO**

Data e Hora: **11/11/2024 16:50:48**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ADEMIR LUIZ BOLDRINI**

Data e Hora: **11/11/2024 16:54:59**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RÉGINES HENRIQUE PEREIRA**

Data e Hora: **11/11/2024 17:18:14**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **EDINEIA LUIZ OZORIO WOOD**

Data e Hora: **12/11/2024 09:22:32**

Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=12200126&ca=7XF77QRZ2STBZRQC